



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



PL 232 / 2019

PROJETO DE LEI Nº 232 DE 2019 (Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 13/03/19 às 17h12	
<i>K</i>	22-405
Assinatura	Matrícula

Altera a Lei Distrital nº 2.116 de 1998, para instituir a "Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva" e dá outras providências.

L I D O

Em, 14 / 03 / 19

(S)
Secretaria Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei 2.116, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva visa a informar a população sobre contracepção, atenção obstétrica, planejamento familiar e combate à violência doméstica e sexual.

Art. 2º A comemoração da Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A realização da Semana incluirá as seguintes ações, sem prejuízo de outras que vierem a se fazer necessárias:

I – a organização de atividades educativas e a distribuição de materiais informativos de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos e de combate à violência sexual no âmbito das instituições públicas;

II – a implementação de campanhas de comunicação nas redes sociais oficiais do Distrito Federal e outros meios;

Parágrafo único. As ações referidas neste artigo observarão o que dispõe a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, a Política Nacional dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 232 / 2019
Folha Nº 01



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei intenta introduzir o Distrito Federal no rol das legislações de promoção dos direitos sexuais e reprodutivos enquanto direitos humanos. Para tanto, amplia o escopo de legislação aprovada em 1998 no âmbito desta Casa (Lei Distrital nº 2.116/1998) para que se garanta a atenção integral à saúde no que tange à contracepção, à atenção obstétrica e à prevenção da violência doméstica e sexual contra mulheres e adolescentes.

Em relação à legislação internacional, progressivamente foi rejeitada a restrição dos direitos sexuais e reprodutivos ao controle demográfico pelo Estado – tendo por marco a Conferência Internacional da ONU sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada em Cairo em 1994¹ –, e adotou-se a perspectiva de vinculá-los ao desenvolvimento da personalidade humana. Transferindo às pessoas o direito à liberdade de escolha do número de filhos.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher ocorrida em 1995 em Pequim², por sua vez, avançou ao firmar como compromisso dos países signatários a promoção da igualdade entre homens e mulheres e da corresponsabilidade entre parceiros acerca de condutas e cuidados relacionados à saúde sexual e reprodutiva. Oportunidade na qual se destacou, ainda, a importância da difusão pelos governos de informações e serviços adequados para instruir adolescentes a respeito.

Indo ao encontro dessa tendência internacional, o Ministério da Saúde editou normativas destinadas a orientar os serviços de saúde, quais sejam a Política Nacional de Saúde Integral da Mulher (2004)³, a Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos (2005)⁴ e a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (2005)⁵.

No paradigma da atenção integral, as mulheres e adolescentes são compreendidas como sujeitos ativos no cuidado da sua saúde, dependendo do acesso à informação e da qualidade do serviço de saúde disponível para que acessem métodos contraceptivos e meios de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). O que contribui para aperfeiçoar a atenção obstétrica e o acesso ao planejamento familiar, a atenção à violência doméstica e sexual, a redução da mortalidade por causas previsíveis e evitáveis e a prevenção e tratamento de DSTs.

Dado que a Lei Distrital que se objetiva alterar é anterior às referidas normativas, a sua atualização robustece a norma para adequá-la a uma abordagem

¹ **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento.** Disponível em: << <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>>>

² **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher.** Disponível em: << http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>>

³ **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.** Disponível em: << http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf>>

⁴ **Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos.** Disponível em: << http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_direitos_sexuais_reprodutivos.pdf>>

⁵ **Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes.** Disponível em: << http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf>>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



positiva e responsável da sexualidade, livre de todas as formas de coerção, discriminação e violência.

Sala das Sessões, em ...

Deputado FÁBIO FELIX

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 232 / 2019
Folha N° 03 ~~1111~~

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 232/19**, que “Altera a Lei Distrital nº 2.116 de 1998, para instituir a “*Semana de Promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva*” e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Fábio Felix (PSOL)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 2.047/17** que “**altera a Lei Distrital nº 2.116 de 1998, que institui, no distrito federal, a semana de prevenção ao aborto**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 14/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 232 / 2019

Folha Nº 04 ~~004~~